



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FINANÇAS E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 4, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010**

*ISS. Receitas relativas a reembolso de despesas. Incide o ISS sobre o valor recebido a título de reembolso de despesas. Obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica.*

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº \*\*\*\*\*;

**ESCLARECE:**

**1.** A consulente, regularmente inscrita no CCM – Cadastro de Contribuintes Mobiliários sob os códigos de serviço 02496, 02658, 03093, 03115, 03123, 03158, 05762 e 07927, tem por objeto social, dentre outros, a prestação de serviços na preparação, acompanhamento, aprovação e monitoração de estudos clínicos provenientes de indústrias farmacêuticas ou de biotecnologia, visando o desenvolvimento de novos produtos farmacêuticos ou a pesquisa de novas indicações terapêuticas.

**2.** Alega que mensalmente recebe um numerário de seus clientes destinado ao pagamento de todas as despesas referentes a cada estudo ou projeto contratado, tais como despesas com táxi, hotel, alimentação e telefonia.

**3.** À vista do exposto indaga se está isenta da emissão de Nota Fiscal Eletrônica na situação descrita.

**4.** De acordo com o art. 14 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, a base de cálculo do ISS é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição.

**4.1.** No cômputo do preço do serviço são incluídas as despesas, ordinárias ou extraordinárias, reembolsáveis ou não, necessárias à execução da sua atividade, tais como aluguéis, transporte, taxas devidas, passagens, alimentação e outras relativas ao serviço prestado. Portanto, representa tal preço o total desembolsado pelo contratante (tomador) para obter a execução do serviço por parte do contratado (prestador).

**5.** Desta forma, o ISS incide sobre o valor total recebido pela consulente, sob a denominação de reembolso de despesas ou qualquer outro título, para executar a atividade de prestação de serviços contratada, havendo a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

**6.** Promova-se a entrega de cópia desta solução de consulta à requerente e, após anotação e publicação, archive-se.